

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

13 MAI 2025

Protocolo 877/25

PRJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 865/25

AUTOR: DEP. PEDRO FERNANDES

Dispõe sobre a obrigatoriedade da exigência de registro no respectivo conselho profissional para o exercício da função de coordenação de curso de graduação em Fisioterapia no âmbito do Estado de Rondônia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decreta:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Estado de Rondônia, a exigência de registro regular e ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) da circunscrição do estado de Rondônia para o exercício da função de coordenador(a) de curso de graduação em Fisioterapia, em instituições de ensino públicas ou privadas.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a instituição de ensino às sanções administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, incluindo a comunicação ao Ministério da Educação (MEC) e ao respectivo conselho de fiscalização profissional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 07 de abril de 2025.



PEDRO FERNANDES
Deputado Estadual – PRD

PROTOCOLO		PRJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEP. PEDRO FERNANDES			
JUSTIFICATIVA A presente proposição legislativa visa assegurar que a coordenação dos cursos de graduação em Fisioterapia no Estado de Rondônia seja exercida exclusivamente por profissionais legalmente habilitados, registrados no respectivo conselho de classe – o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), em consonância com a legislação nacional e diretrizes da formação superior em saúde. 1. Fundamento Legal e Atos Privativos do Fisioterapeuta A Lei Federal nº 9.696/1998 regulamenta o exercício das profissões de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, delegando ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) a normatização do exercício profissional. Em complemento, a Resolução COFFITO nº 08/1978 define que o ensino da Fisioterapia, tanto na graduação quanto na pós-graduação, é ato privativo de Fisioterapeutas devidamente habilitados, assegurando a conformidade técnica, científica e ética da formação profissional. Essa disposição foi reforçada pela Resolução COFFITO nº 80/1987, a qual ratifica que as disciplinas de conteúdo específico dos cursos de Fisioterapia devem ser ministradas por Fisioterapeutas, garantindo a coerência e qualidade na formação. 2. Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para o curso de graduação em Fisioterapia, aprovadas pelo Ministério da Educação, determinam que a formação deve assegurar competências clínicas e práticas desde os primeiros períodos do curso, valorizando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e exigindo qualificação técnica específica dos docentes e coordenadores, inclusive com atuação profissional na área. 			

PROTOCOLO			
		PRJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEP. PEDRO FERNANDES			
A atuação de um coordenador não habilitado ou sem registro compromete diretamente esses pilares formativos, resultando em risco à qualidade do ensino e, por consequência, à segurança da população. 3. Importância da Presencialidade e Práticas em Saúde A formação em saúde, especialmente na área da Fisioterapia, exige práticas laboratoriais, clínicas e comunitárias desde os períodos iniciais do curso. O desenvolvimento de habilidades técnicas, empatia, senso crítico e tomada de decisão só pode ser adequadamente garantido por meio de vivências práticas e sob a supervisão de profissionais habilitados e com experiência concreta de atuação na área. A presencialidade é componente essencial nesse processo. O Conselho Nacional de Saúde (CNS) já emitiu diversas recomendações contrárias à ampliação de carga horária a distância em cursos da área da saúde, por comprometerem a formação prática dos estudantes. A função de coordenação exige não apenas conhecimento administrativo, mas domínio técnico e vivência prática, sendo crucial que o coordenador esteja legalmente apto a atuar como fisioterapeuta. 4. Proteção à sociedade e valorização profissional Ao exigir o registro no conselho de classe como condição para a coordenação do curso, o Estado de Rondônia estará: Garantindo a qualidade da formação dos futuros fisioterapeutas; Resguardando a saúde da população; Valorizando a profissão e os profissionais legalmente habilitados; Evitando a precarização do ensino e a mercantilização da saúde.			

PROTOCOLO		PRJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
	AUTOR: DEP. PEDRO FERNANDES		
 REFERÊNCIAS LEGAIS E TÉCNICAS Lei nº 9.696/1998 – Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional. Resolução COFFITO nº 08/1978 – Dispõe sobre os atos privativos do Fisioterapeuta no ensino da profissão. Resolução COFFITO nº 80/1987 – Reforça a exigência de que disciplinas específicas sejam ministradas por fisioterapeutas. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fisioterapia – Estabelecem os princípios pedagógicos e técnicos para a formação do fisioterapeuta. Conselho Nacional de Saúde (CNS) – Reitera a necessidade de formação presencial e com práticas supervisionadas na área da saúde.			

